



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 04640/01

Prefeitura Municipal de Mamanguape. Aposentadoria por tempo de serviço. Extenso lapso temporal decorrido. Imutabilidade do ato e cálculo dos proventos em exame, com apoio nos princípios constitucionais da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana (proteção ao idoso). Concessão de Registro.

### ACÓRDÃO AC1-TC- 5748/2014

#### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame da legalidade do ato de aposentadoria por tempo de serviço do Sr. Plácido dos Santos, Agente Administrativo, matrícula n° 008, editado através da portaria GP n° 416/99 .

De acordo com a certidão de fls. 02/03, o servidor laborou no Município de Mamanguape durante 35 anos, 07 meses e 25 dias.

A Administração Municipal de Mamanguape foi notificada para enviar documentos reclamados pela Auditoria em seu relatório de fls. 16, porém se limitou a enviar os documentos já existentes nos autos, acrescidos de uma cópia da Lei Orgânica do Município.

Passados 12 (doze) anos sem nenhuma instrução, o referido processo foi remetido à Corregedoria, por solicitação, em virtude do trabalho de reapreciação do estoque de processos antigos.

Em seu relatório (fls. 34/36), a Corregedoria entendeu que, apesar de manifestamente ilegal, deve ser concedido registro ao ato de aposentadoria do Sr. Plácido, pelo decurso do extenso lapso temporal.

É o relatório.

#### VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Negar registro a ato de aposentadoria de inativo que possui atualmente 78 anos de idade, e que certamente conta com estes proventos para sua subsistência, é atentar contra a dignidade da pessoa humana (proteção ao idoso).

O aposentando não tem culpa da precária instrução do processo, nem tampouco da negligência do órgão de origem em enviar os documentos necessários para uma análise mais apurada do benefício.

É certo que a concessão da aposentadoria mostra-se irregular, diante da investidura ilegal no cargo de Agente Administrativo, no entanto não se deve perder de vista que, na época desse fato (1989), a Constituição engatinhava e as Prefeituras Municipais ainda não tinham uma clara noção da exigência da regra Constitucional do Concurso Público para admissões.

Isto posto, com apoio nos princípios constitucionais da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana (proteção ao idoso), voto pela concessão do registro do ato de aposentadoria em comento, em virtude do extenso lapso temporal decorrido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 04640/01**

**DECISÃO DA 1ª. CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-04640-01**, que trata do exame da legalidade do ato de aposentadoria por tempo de serviço do Sr. Plácido dos Santos, Agente Administrativo, matrícula n° 008 os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA acordam, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria em comento, à vista dos princípios constitucionais da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana (proteção ao idoso).

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
TCE – Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 13 de novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal